LEI Nº 1.882/2005

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1728/2003 DE 18 DE MARÇO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 4° da Lei Municipal 1728/2003 passa a contar com um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 4° ...

Parágrafo Único — O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Mariana é órgão deliberativo da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do patrimônio cultural do município."

Art. 2° – O artigo 7° da Lei Municipal 1728/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7° - O Conselho terá um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, todos eles com atribuições específicas, sendo suas designações de livre escolha por seu próprios membros;"

Art. 3° – O artigo 35 da Lei Municipal 1728/2003, passa a contar com um parágrafo único:

"Art. 35

***Parágrafo único** — O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos na definição do artigo 3° desta Lei só poderá ser cancelado por 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, desde que haja relevante interesse público."*

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de fevereiro de 2005.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal